Porte Pago

2193/2004 - DR / ES Assembléia Legislativa









DIÁRIO OFICIAL

ANO XXXIX - VITÓRIA-ES, TERÇA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2005 - Nº 5336 - 08 PÁGINAS TAQUIGRAFIA - Composição, Revisão, Diagramação, Arte Final. REPROGRAFIA - Impressão

MESA DIRETORA **CÉSAR COLNAGO**

Presidente

MARCELO SANTOS

1º Secretário

REGINALDO ALMEIDA

2º Secretário

SÉRGIO BORGES DÉLIO IGLESIAS GEOVANI SILVA LUZIA TOLEDO 1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente 3º Secretário 4ª Secretária

GABINETE DAS LIDERANÇAS	REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA
PFL - Gilson Gomes	PFL - Zé Ramos, Gilson Gomes.
PT – Carlos Casteglione	PT – Claudio Vereza, Brice Bragato, Carlos Casteglione.
PTB –	PTB – Marcelo Santos.
PPS – Graciano Espíndula	PPS – Graciano Espíndula.
PSB –	PSB – Paulo Foletto, Janete de Sá.
PL – Robson Vaillant	PL - Robson Vaillant, Cláudio Thiago.
PDT – Sueli Vidigal	PDT – Sueli Vidigal, Cabo Elson, José Esmeraldo.
PSDB – Geovani Silva	PSDB – Rudinho de Souza, César Colnago, Geovani Silva.
PMDB – Sérgio Borges	PMDB - Luiz Carlos Moreira, Sérgio Borges.
PMN –	PMN – Edson Vargas, Euclério Sampaio.
PSC - Jurandy Loureiro	PSC – Reginaldo Almeida, Jurandy Loureiro.
PTC -	PTC - José Tasso de Andrade.
PRTB – Marcos Gazzani	PRTB – Fátima Couzi, Marcos Gazzani, Délio Iglesias.
PP - Luzia Toledo	PP – Heraldo Musso, Luzia Toledo.
Líder do Governo –	Sem Partido - Mariazinha Vellozo Lucas.

clique: diário online

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTICA

Presidente: Zé Ramos

Vice-Presidente:Luiz Carlos Moreira

Efetivos: Heraldo Musso, Paulo Foletto, Euclério Efetivos: Jurandy Loureiro, José Esmeraldo, José

Sampaio, Sueli Vidigal e Claudio Vereza.

Suplentes: Gilson Gomes, Luzia Toledo, Délio Iglesias, Sérgio Borges, Marcos Gazzani, José

Esmeraldo e Brice Bragato.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Presidente: Gilson Gomes

Vice-Presidente: Marcos Gazzani

Efetivos: José Tasso de Andrade, Cláudio Thiago e **Vice-Presidente:** Rudinho de Souza

Carlos Casteglione

Suplentes: Zé Ramos, Sérgio Borges, Délio Iglesias,

Robson Vaillant e Claudio Vereza.

COMISSÃO DE FINANCAS

Presidente: Edson Vargas Vice-Presidente: Délio Iglesias

Tasso de Andrade, Sérgio Borges e Brice Bragato. Suplentes: Euclério Sampaio, Marcos Gazzani, Cláudio Thiago, Sueli Vidigal, Zé Ramos, Luiz

Carlos Moreira e Carlos Casteglione.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, DEFESA DO

CONSUMIDOR

Presidente: Luiz Carlos Moreira

Efetivos: José Esmeraldo, Geovani Silva, Claudio

Vereza.

Suplentes: Sérgio Borges, Délio Iglesias, Cabo Elson,

Zé Ramos e Carlos Casteglione

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E COMISSÃO DE SEGURANÇA

DOS DIREITOS HUMANOS

Presidente: Brice Bragato Vice-Presidente: Sueli Vidigal

Efetivos: Paulo Foletto, Luzia Toledo e Geovani Robson Vaillant.

Silva.

Suplentes: Janete de Sá, Cabo Elson, Robson

Vaillant, Rudinho de Souza e Claudio Vereza.

Presidente: Cabo Elson

Vice-Presidente: Marcos Gazzani

Efetivos: Geovani Silva, José Tasso de Andrade e

Suplentes: Sueli Vidigal, Gilson Gomes, Zé Ramos,

Euclério Sampaio e Fátima Couzi.

COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: José Tasso de Andrade Vice-Presidente: Gilson Gomes

Efetivos: Janete de Sá, Rudinho de Souza e Carlos

Casteglione.

Suplentes: Paulo Foletto, Luiz Carlos Moreira, Jurandy Loureiro, Geovani Silva e Brice Bragato.

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Presidente: Fátima Couzi Vice Presidente: Délio Iglesias

Efetivos: Luzia Toledo, Graciano Espíndula e Cabo

Elson.

Suplentes: Heraldo Musso, Marcos Gazzani, Geovani

Silva, Sueli Vidigal e Euclério Sampaio.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente: Janete de Sá

Vice-Presidente: Mariazinha Lucas

Efetivos:, Luzia Toledo **Suplentes:** Heraldo Musso

DEPUTADO OUVIDOR: Jurandy Loureiro

LIGUE OUVIDORIA 3382-3846 3382-3845 0800-2839955

ouvidoria@al.es.gov.br

Ata das Sessões Publicação Autorizada

Atos Legislativos......01 a 02 Atos Administrativos......02 a 03

Suplemento

ATOS LEGISLATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

LEI Nº 7.974

Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar nos blocos de mármore e granito, extraídos e transportados nas vias e rodovias do Espírito Santo, identificação da empresa responsável pelo mesmo.

- O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, César Colnago, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Estadual, a seguinte Lei:
- Art. 1º É obrigatório constar fixado, nos blocos de mármore e granito, de forma permanente, identificação da empresa responsável pela extração, estocagem e transporte, através de qualquer tipo de veículo, nas vias e rodovias do Estado do Espírito Santo.
- **Art. 2º** Na identificação de que trata o artigo 1º deverá constar essencialmente a razão social da empresa, o tipo de rocha e o número da Licença de Operação LO emitida pelo órgão competente e devidamente atualizada.
- **Art. 3º** Os órgãos que deverão exercer a atividade de fiscalização do cumprimento da presente Lei serão os credenciados no Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA.
- **Art. 4º** O não cumprimento desta Lei acarretará as penalidades previstas na Lei Estadual nº 7.058, de 18.01.2002.
- **Art. 5º** A presente Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 01 de abril de 2005.

CÉSAR COLNAGO Presidente

LEI Nº 7.975

Institui e impõe normas de segurança para operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

- O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, César Colnago, seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 66, § 7º·da Constituição Estadual, a seguinte Lei:
- **Art. 1º** As operações de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados, no âmbito do Estado do Espírito Santo, adotarão as normas de segurança previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.
- Parágrafo único. As atividades descritas no "caput" enquadram-se nos pressupostos dos artigos 187, seus parágrafos e incisos e 194 da Constituição do Estado do Espírito Santo, e como tal dependerão da adoção de melhores tecnologias de controle para proteção do meio ambiente, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.
- **Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, definem-se como atividades de exploração, produção, estocagem e transporte de petróleo e seus derivados:
- I plataforma petrolífera "off shore";

II - refinarias;

III - oleodutos;

IV - gasodutos;

V - portos de embarque e desembarque de petróleo;

VI - navios petroleiros;

- VII tanques de estocagem de grande capacidade.
- Art. 3º A concessão ou renovação de licenças ambientais de instalação e operação para as atividades descritas nesta Lei pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente IEMA fica condicionada à apresentação, pela requerente, de aplicação de medidas preventivas e equipamentos que visem impedir a contaminação do meio ambiente por derramamento de petróleo e seus derivados, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.
- **Art. 4º** As medidas referidas no artigo 3º deverão ser suficientes para neutralizar ou, quando a neutralização for impossível, para mitigar os impactos ambientais negativos na região do projeto e em áreas direta ou indiretamente afetadas pelo risco de contaminação.

Art. 5º Consideram-se como medidas preventivas, entre outras definidas pelo Poder Executivo, a utilização de sistemas de barreiras absorventes de petróleo e seus derivados, que seja capaz de manter o óleo absorvido na água, sem riscos de vazamento e evite a dispersão do petróleo e seus derivados no meio ambiente, água ou terra.

Parágrafo único. Não são aceitáveis sistemas não resistentes aos hidrocarbonos ou que provoquem reação química no meio ambiente, prejudicando a fauna e a flora marinha ou terrestre ou, ainda, ofereçam risco de incêndio.

- **Art. 6º** O prazo para o cumprimento do disposto na presente Lei é de 180 (cento e oitenta) dias para aqueles licenciados e em funcionamento, a contar da data de publicação desta Lei.
- **Art. 7º** O descumprimento do disposto nesta Lei constitui infração administrativa e a responsabilidade será apurada pelo IEMA, através de processo administrativo, independente da responsabilidade civil e/ou criminal, consoante a legislação ambiental em vigor.
- § 1º As penalidades administrativas serão aplicadas pelo IEMA, conforme as normas vigentes.
- § 2º A multa será revertida para o Fundo de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente FUNDEMA.
- **Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 01 de abril de 2005.

CÉSAR COLNAGO Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DIRETOR GERAL

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

2. CONTRATADO: LAUDELINO ALVES

GRACIANO NETO

3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL

- 3° GRAU

4. VIGÊNCIA: 17.03.2005 a 16.03.2006 5. VALOR MENSAL R\$ 240,00 (duzentos e

DO CONTRATO: quarenta reais)
6. DOTAÇÃO 3.3.90.36.00

ORÇAMENTÁRIA

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 29 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

2. CONTRATADO: FABRÍCIA DOS SANTOS

RODRIGUES

3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL

- 2º GRAU

4. VIGÊNCIA: 30.03.2005 a 29.03.2006 5. VALOR MENSAL R\$ 192,00 (cento e noventa e

DO CONTRATO: dois reais)
6. DOTAÇÃO 3.3.90.36.00

ORÇAMENTÁRIA

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 31 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

2. CONTRATADO: CÁSSIO GUARNIER

SILVA

3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL

- 3° GRAU

4. VIGÊNCIA: 01.04 2005 a 31.03.2006 5. VALOR MENSAL R\$ 240,00 (duzentos

DO CONTRATO: Quarenta reais)
6. DOTAÇÃO 3.3.90.36.00

ORÇAMENTÁRIA

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 31 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

2. CONTRATADO: SUELEN MATTEDI

BRANDÃO

3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL

- 3° GRAU

4. VIGÊNCIA: 21.03.2005 a 20.03.2006 5. VALOR MENSAL R\$ 240,00 (duzentos e

DO CONTRATO: quarenta reais)
6. DOTAÇÃO 3.3.90.36.00

ORÇAMENTÁRIA

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 29 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR Diretor Geral da Secretaria

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

1. CONTRATANTE: ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO

ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO

2. CONTRATADO: SUÉLEN ORLETTI

MORAIS

3. ESPECIFICAÇÃO: ESTÁGIO EDUCACIONAL

– 2° GRAU

4. VIGÊNCIA: 23.03.2005 a 22.03.2006 5. VALOR MENSAL R\$ 192.00 (cento e noventa e

DO CONTRATO: dois reais)
6. DOTAÇÃO 3.3.90.36.00

ORÇAMENTÁRIA

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 29 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR Diretor Geral da Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE CONTEMPLAÇÃO EDUCACIONAL

Fica rescindido, a partir de **17.03.2005**, de acordo com a cláusula Décima Primeira "c" do contrato de Contemplação Educacional, firmado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo e a estagiária de **3º grau, CRISTIANE SPINOLA BERNARDES.**

Secretaria da Assembléia Legislativa, em 29 de março de 2005.

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR Diretor Geral da Secretaria

NÃO HÁ MATÉRIA NESTA PÁGINA



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIAS DO PODER LEGISLATIVO SECRETARIA GERAL

DIRETOR GERAL DA SECRETARIA JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JUNIOR

SECRETÁRIO GERAL DA MESA CARLOS EDUARDO CASA GRANDE

PROCURADOR GERAL HÉLIO GUALBERTO VASCONCELLOS

SUBDIRETOR GERAL ALTAMIRO ENÉSIO SCOPEL

SUBPROCURADOR GERAL JULIO CESAR BASSINI CHAMUN

SEC. DA MESA P/ASSUNTOS ECONÔMICOS RICARDO FERREIRA DOS SANTOS

Assessoria Militar – ASASM Guilherme Coelho da Rocha Diretor Legislativo – DLA João dos Santos Pires Filho

Diretor Legislativo – DLAE Luiz Alberto Daros

Diretor Legislativo – DLMD Ricardo Wagner Viana Pereira

Diretor Legislativo – DLCPD Jocymar Geraldo Lyra Diretor Legislativo – DLR Paulo Marcos Lemos

Diretor Legislativo – DLPL Naciene Luzia Modenesi Vicente

Diretor Legislativo – DLP Pio Jorge Pedrini
Diretor Legislativo – DLMAE Eduardo Rios Santos
Diretor Legislativo – DLDI Arildo José Cassaro
Diretor Legislativo – DLCPT Marcelo Siano Lima

Diretor Legislativo – DLTP Simone Silvares Itala Rizk